



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



CANAL DE DENÚNCIAS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Conteúdo

1. Enquadramento	2
2. Canal de denúncias.....	2
2.1 Canal de denúncias Interno.....	3
2.2. Canal de denúncias externo.....	3
3. Admissibilidade das denúncias	3
4. Legitimidade para apresentação das denúncias	4
5. Responsável de tratamento e seguimento das denúncias	4
6. Forma de apresentação da denúncia.....	5
7. Receção das denúncias	6
8. Tramitação das denúncias.....	6
9. Conservação das denúncias	7
10. Confidencialidade.....	8
11. Proteção do denunciante	8
12. Precedência entre os meios de denúncia.....	8
13. Proibição de retaliação contra o denunciante	9
14. Medidas de apoio ao denunciante.....	10
15. Responsabilidade do denunciante	10
16. Considerações finais	11

1. Enquadramento

A Estratégia Nacional Anticorrupção, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/2021, 6 de abril de 2021, assume um papel capital na dimensão preventiva, identificando prioridades e antecipando um conjunto de ações, articuladas e integradas, tendentes a permitir à Administração em dotar-se de mecanismos de transparência na ação pública. Tais mecanismos, traduzem-se em medidas direcionadas para o aumento da transparência e da responsabilização, na dimensão administrativa do setor público, designadamente no que se refere à publicitação/conhecimento da tramitação procedimental associada a cada uma das atividades endereçadas à esfera de atuação dos serviços que o compõem.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, institui o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, que estabelece como meios de denúncia os canais de denúncia interna, os canais de denúncia externa e a divulgação pública (artigo 4.º e n.º 1 do artigo 7.º). São assim estabelecidas as regras para o cumprimento da obrigação de instituir canais de denúncia interna e canais de denúncia externa, estes últimos aplicáveis também às Autarquias Locais, al. g), do n.º 1, do artigo 12.º).

Neste desiderato, de modo a obter ganhos de eficácia e eficiência, o Município de Coimbra partilha o canal de denúncia no que respeita à receção de denúncias e ao respetivo seguimento com os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) nos termos do n.º 7 do artigo 8 da Lei supracitada.

O presente documento institui-se, assim, como o normativo procedimental orientador do modo de funcionamento do canal interno e externo de denúncias da Câmara Municipal de Coimbra, como instrumento facilitador do reporte ou formulação de denúncias, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

2. Canal de denúncias

O Canal da Denúncias é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao Município de Coimbra perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o

cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

O Canal de Denúncias constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia. O denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

2.1 Canal de denúncias Interno

As denúncias internas abrangem as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações cometidas no interior do Município de Coimbra e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC).

2.2. Canal de denúncias externo

Consideram-se denúncias externas, as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações reportadas ao Município de Coimbra, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da referida Lei n.º 93/2021.

3. Admissibilidade das denúncias

São admissíveis as denúncias que configurem as infrações previstas no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- Contratação Pública;
- Branqueamento de Capitais;
- Segurança e Conformidade de Produtos;
- Segurança dos Transportes;
- Proteção do Ambiente;
- Segurança dos Alimentos para Consumo Humano e Animal, Saúde Animal e Bem-Estar Animal;

- Saúde Pública;
- Defesa do Consumidor;
- Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais;
- Segurança da Rede e dos Sistemas de Informação;
- Interesses Financeiros da União Europeia;
- Regras do Mercado Interno Europeu, Incluindo as Regras da Concorrência e Auxílios Estatais;
- Crimes de Corrupção e Infrações Conexas;
- Dado Relativo a Programas ou outros Dados Informáticos, Sabotagem Informática e Acesso Ilegítimo a Sistemas Informáticos.

4. Legitimidade para apresentação das denúncias

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- a) Os/as trabalhadores/as;
- b) Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Os membros dos órgãos municipais;
- d) Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

5. Responsável de tratamento e seguimento das denúncias

A responsabilidade no âmbito do tratamento e seguimento das denúncias fica a cargo do Gabinete de Auditoria, Gestão de Risco e Qualidade, que para esse efeito designa um trabalhador.

O referido trabalhador terá, no desempenho das funções adstritas ao funcionamento do Canal de Denúncias, as garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade,

proteção de dados, sigilo e ausência de conflito de interesses. Apenas este trabalhador ou substituto designado nas faltas e impedimentos, poderá conhecer a identidade do denunciante e tem o dever de manter a sua confidencialidade, sendo apenas divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

Para evitar situações de conflitos de interesses, apenas o trabalhador identificado como Responsável de Tratamento, ou substituto designado nas faltas e impedimentos, terá competência para rececionar as denúncias.

6. Forma de apresentação da denúncia

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade. Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outros meios de prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível, do formulário disponibilizado para o efeito no Canal de Denúncias.

Para apresentação de denúncia, o Município de Coimbra disponibiliza ainda os seguintes meios:

Preferencialmente:

Site do Município de Coimbra – Serviços on-line <https://servicosonline.cm-coimbra.pt/-Direitos e Cidadania /Canal de Denúncias>.

Outras vias:

Reunião presencial

A reunião presencial para apresentação da denúncia é realizada no Arco de Almedina - Casa das Canetas, mediante marcação prévia, através do seguinte email:

canaldenuncias@cm-coimbra.pt

Via postal

Através de formulário próprio para envio pelo correio para a seguinte morada:

Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra. Att: Canal de Denúncias.

Telefone

A denúncia pode ser apresentada pelo telefone n.º 239 857 500. (Responsável pelo Canal de Denúncias, GAGRQ).

7. Receção das denúncias

O Canal de Denúncias é operado internamente, cabendo às pessoas designadas a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do mesmo. Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Após a submissão da denúncia interna no canal do Município, o denunciante é notificado no prazo de 7 dias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

8. Tramitação das denúncias

No seguimento da denúncia interna, o Município de Coimbra pratica os atos internos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um processo de natureza adequada, da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo, com a devida proteção de confidencialidade do denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante, através do Serviços online do Município de Coimbra ou de e-mail, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

Tratando-se de denúncia externa, a receção da mesma é notificada ao denunciante no prazo de sete dias, exceto se existir pedido expresso em contrário do mesmo ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante.

As denúncias são arquivadas mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante não havendo, portanto, lugar ao respetivo seguimento, as que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- c) A denúncia é anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

O disposto no número anterior não prejudica as disposições próprias do processo penal e contraordenacional.

O denunciante será informado de forma fundamentada, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia. Independentemente do tipo de participação ou denúncia (interna ou externa), o denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

É assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que:

- a) Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados;
- b) O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

9. Conservação das denúncias

O responsável pelo canal de denúncias tem a obrigação de manter um registo das denúncias e conservá-las pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades. Não obstante, os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser apagados.

10. Confidencialidade

O Canal da Denúncia é operado apenas por trabalhador especificamente designado para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas. Este trabalhador tem formação específica para efeitos do tratamento de denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

A confidencialidade da identidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O tratamento dos dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação de denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Política de Privacidade do Município de Coimbra.

11. Proteção do denunciante

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, o/a denunciante, com boa-fé, deverá fundamentar a sua declaração de forma séria e verosímil utilizando os canais de denúncia, internos ou externos, disponíveis para tal.

A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao denunciante. O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia pode, ainda assim, beneficiar de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

12. Precedência entre os meios de denúncia

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

- d) Embora o denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50000€.

A divulgação pública só pode ocorrer quando o denunciante tenha motivos para crer que:

- a) a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- b) a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;
- c) existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;
- d) foi apresentada uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

A pessoa singular que, fora destas situações, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela presente lei, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

O disposto na Lei n.º 93/2021 não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal. Canal de Denúncias.

13. Proibição de retaliação contra o denunciante

É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante.

As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho;
- d) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- e) Despedimento;
- f) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- g) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo (cf. Código do Procedimento Administrativo).

14. Medidas de apoio ao denunciante

Os denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- a) Proteção jurídica;
- b) Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- c) Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, sempre que este/a o solicite;
- d) Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciantes;
- e) Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

15. Responsabilidade do denunciante

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, nomeadamente:

- a) Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;

- b) Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 93/2021;
- c) Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O supramencionado não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021.

16. Considerações finais

Compete ao Município de Coimbra, a publicitação do Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncia em página oficial da internet, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações. O Presente Manual de Procedimentos será revisto a cada três anos, tendo em consideração a sua experiência, bem como a de outras autoridades competentes e/ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados. Para quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação deverão contactar os serviços do Município através dos canais próprios, pelo que, em caso de necessidade, serão encaminhadas para o Responsável de Tratamento das Denúncias.